



Lei Municipal nº. 2.230/2015

De 23 de abril de 2015.

Autor: Poder Executivo Municipal

“ Altera a LEI MUNICIPAL no. 1.822/2011, que e determina outras providências .”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º-** Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal No. 1.822/2011- “ Parcelamento e uso do solo Urbano “, que vigorará com a seguinte redação:

“ ART. 3º.....

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º.....

Parágrafo 3º. Para as habitações geminadas com terrenos, em loteamentos já consolidados e aprovados com área total de 360,00 m2 ( trezentos e sessenta metros quadrados ) ou mais, serão passíveis de desmembramento, quando e somente se :

I - A área mínima privativa, que é resultante do desmembramento, for igual a 180,00 m2 ( cento e oitenta metros quadrados);

II- O terreno resultante possuir frente e fundos mínimos de 6,00 (seis) metros;

III- Os índices urbanísticos e coeficientes do uso do solo serão respeitados.”

**ART. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,** aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2015. (23/04/2015)

**EVANDO MAGAL A. CORREIA E SILVA**

Prefeito de Caldas Novas

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este(a)  
Lei Municipal  
com afixação no placard do município  
Caldas Novas, 23/04/2015

Debara P. Alves  
RESPONSÁVEL PELO PLACARD  
Procuradoria Geral do Município  
Caldas Novas - GO